

Nota Técnica 02

CÂMARA TÉCNICA DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

Desmembramento da Câmara Técnica de Saúde, Educação, Cultura e Lazer

A Câmara Técnica de Saúde, Educação, Cultura e Lazer foi instituída pelo CIF, por meio da Deliberação 07/2016, conforme seu artigo 2º, item VII.

Os programas abrangidos pela CT estão previstos no artigo 11, a saber:

I - Programa de Recuperação de Escolas e Reintegração da Comunidade Escolar, prevista a Cláusula 8, IV, a, do TTAC;

II - Programa de Preservação da Memória Histórica, Cultural e Artística, previsto na Cláusula 8, III, c, do TTAC;

III - Programa de apoio do turismo, cultura, esporte e lazer, previsto na Cláusula 8, III, c, do TTAC; e

IV - Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada, previsto na Cláusula 8, IV, a, do TTAC;

Considerando a multidisciplinaridade desta Câmara Temática;

Considerando que as diretrizes emanadas da política pública de saúde no Brasil, e consolidadas no Sistema Único de Saúde, envolvem uma transdisciplinariedade de saberes.

Considerando a complexidade e especificidades técnicas e científicas da área de saúde, especialmente no que tange à elaboração do estudo epidemiológico e toxicológico, previsto na cláusula 111 do TTAC

Considerando que além dos programas elencados no artigo 11 da Deliberação 07/2016, a temática saúde é transversal a outros programas do TTAC, como os relacionados à qualidade da água e ao levantamento dos impactados;

Considerando a facilidades operacionais que poderão advir de um desmembramento da CT Multidisciplinar, favorecendo o desempenho de suas atribuições;

Propomos o desmembramento da Câmara Técnica de Saúde, Educação, Cultura e Lazer, conforme proposta de Deliberação a seguir:

Deliberação nº...de 28 de abril de 2017

00 minasT 2017

Aprova o desmembramento da Câmara Técnica de Saúde, Educação, Cultura e Lazer, criada pela Deliberação 07, de 11/07/2016, em seu artigo 2º, item VI

Em atenção ao disposto na Cláusula 244, parágrafo décimo-segundo, do TERMO DE TRANSAÇÃO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC), celebrado entre União, estados de Minas Gerais e Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A , Vale S/A e BHP Billiton do Brasil Ltda, o Comitê Interfederativo:

- Aprova o desmembramento da Câmara Técnica de Saúde , Educação, Cultura e Lazer, instituída pelo artigo 2º, item VII, da Deliberação 07 de 11/07/2016, conforme abaixo:

- **Modifica o artigo 2º da Deliberação 07/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação**

Artigo 2º-

Item VII - Câmara Técnica de Saúde

Item XI - Câmara Técnica de Educação, Cultura e Lazer

- **Modifica o artigo 11, da Deliberação 07/2016, passa a vigorar com a seguinte redação**

Art.11 - A Câmara Técnica de Saúde é competente para orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o seguinte programa:

I - Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada, previsto na Cláusula 8, IV, a, do TTAC;

II – Ações relativas ao monitoramento da qualidade da água para consumo humano do Programa de melhoria dos sistemas de abastecimento de água, previsto na Cláusula 15, IV, b.

Parágrafo Único: A indicação do Coordenador da Câmara Técnica referida no caput será definida pelo Estado de Minas Gerais, a do Primeiro Suplente pelo Estado do Espírito Santo e a do Terceiro Suplente pelo município de Mariana.

Acrescente-se o artigo 14-A, à Deliberação 07/2016, com a seguinte redação:

- A Câmara Técnica de Educação, Cultura e Lazer, é competente para orientar, monitorar, acompanhar, e fiscalizar os seguintes programas:

I - Programa de Recuperação de Escolas e Reintegração da Comunidade Escolar, prevista a Cláusula 8, IV, a, do TTAC;

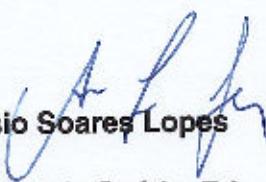
II - Programa de Preservação da Memória Histórica, Cultural e Artística, previsto na Cláusula 8, III, c, do TTAC;

III - Programa de Apoio do Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, previsto na Cláusula 8, III, c, do TTAC;

IV –Ações relativas a Educação Ambiental do Programa de educação ambiental e preparação para as emergências ambientais, previsto na Cláusula 15,V,a, do TTAC.

Parágrafo Único: A indicação do Coordenador da Câmara Técnica referida no caput será definida pelo Estado de Minas Gerais, a do Primeiro Suplente pelo Estado do Espírito Santo e a do Terceiro Suplente por um município da bacia do rio Doce.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2017



Aloisio Soares Lopes

Coordenador da Câmara Técnica de Saúde, Educação, Esporte e Lazer

